Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 1.892, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências correlatas".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA***, do Estado de São Paulo, ***DR. SAID IBRAIM SALEH***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão coletivo, de caráter consultivo e deliberativo, com participação do poder público e sociedade civil, que colabora na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do governo municipal.

Artigo 2º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I. Estudar e propor à administração municipal, a política cultural do município, bem como o Plano Anual e a sua execução e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II. Representar a sociedade civil de Barrinha, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

III. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas da política cultural do município;

IV. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e á difusão cultural; à memória sócio política, artística e cultural de Barrinha;

V. Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

VI. Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais – oficiais ou particulares – tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

VII. Fiscalizar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e demais entidades culturais subordinadas à Prefeitura

VIII. Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

IX. Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

X. Opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênios com o Município;

XI. Emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;
b) propostas de fundos de incentivo à cultura;
c) propostas de obtenção de recursos;
d) distribuição orçamentária;
e) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

XII. Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

XIII. Instituir ou reformar o seu Regimento Interno e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

XIV. Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Secretário Municipal da Cultura e constituído por representantes da sociedade civil, entidades representativas e demais instituições ligadas a assuntos culturais; sendo:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;

II. 01 (um) representante das Artes Cênicas, Música e Literatura e seu respectivo suplente;

III. 01 (um) representante das Artes Visuais e seu respectivo suplente;

IV. 01 (um) representante do Patrimônio Cultural e seu respectivo suplente;

V. 01 (um) representante das Artes Plásticas e Expressão Corporal e seu respectivo suplente;

VI. 01 (um) representante dos Movimentos Sociais e seu respectivo suplente;

VII. 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

§ 1º - A nomeação dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes será efetivada através de decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução, uma única vez, por igual período.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido pelo Secretário da Cultura, sendo o vice-presidente e secretário eleitos pelos conselheiros titulares, na primeira reunião destes.

§ 1º - O presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões, exercer a representação externa, cumprir e fazer cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - No caso de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de ate 60 (sessenta) dias, contados da nomeação dos conselheiros, elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, aos 16 de Agosto de 2006.

Dr SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal